



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** torna pública a abertura da licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica**, do tipo "**Menor Preço Global**", objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Órgão Contratante será a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Planilha com Especificações, Quantidades e Valores Estimados
- ANEXO III – Modelo de Proposta – Pós Disputa;
- ANEXO IV – Declaração da proponente de cumprimento ao Art.7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO V – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI – Minuta de Contrato.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas: De 24/08/2022 até 06/09/2022 às 09h00min (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 06/09/2022 às 10h00min (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/ .	
Dados para Contato:	
Pregoeiro: Elias Francisco da Silva	E-mail: cpl@ribeirao.pe.leg.br
Endereço: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, situada na Av. João Pessoa, 549 – Centro, Ribeirão/PE - CEP: 55520-000	



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a **Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo passeio, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I do Edital.

3. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 38.992,92 (Trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme Termo de Referência – Anexo I e Planilha de Especificações, Quantidades e Valores Estimado – Anexo II do Edital.

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no seu inciso I, do Art. 48 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

4.2. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

4.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal;

4.5. Ficarão impedidas de participar:

4.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Ribeirão;

4.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ribeirão;

4.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

5.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail:**



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, e-mail: cpl@ribeirao.pe.leg.br.

5.4. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, devidamente justificado.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11. Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, e-mail: cpl@ribeirao.pe.leg.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. PROPOSTA

6.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- a)** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b)** Especificação do(s) preço(s) unitário(s)/ mensal do(s) item(ns) do objeto licitado, o(s) qual(is) será(ão) totalizado(s) automaticamente pelo sistema;
- c)** Indicação de marca e modelo/ referência e ano do(s) veículo(s) ofertado(s), as quais ficarão vinculadas;
- d)** Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica do veículo ofertado, caso detenha;

6.2 As exigências constantes na alínea "c" do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

6.3 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

6.5 Os documentos conforme alínea "d" do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

6.7 A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.8. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto a ser contratado.

6.9. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

6.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

6.13. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

6.14. Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances do item/ lote, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

6.15.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.15.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.15.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.15.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado obrigatoriamente, **a(s) especificações, quantidade(s), a(s) marca(s)/ modelo(s), ano de fabricação e modelo, o(s) valor(es) unitário(s) da diária e mensal(is), com até 02(duas) casas decimais**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II - Especificações, Quantidades e Valores Estimados e modelo de Proposta de Preços (Pós Disputa) – Anexo III**.

6.15.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no Anexo III, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 6.15 do Edital.

6.15.4 Na proposta escrita, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas,



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.15.5 A proposta escrita, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

- a) Composição de custos unitários, estando de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Proposta;
 - a.1) Discriminar como se chegou ao valor unitário diário e mensal. Se houver algum outro custo envolvido, detalhar. Caso haja supressão de algum custo, justificar o motivo.
- b) Composição de custo do BDI;
- c) Memória de cálculo das composições de custos unitários;
- d) Referenciais de custos, com todas as informações necessárias e utilizadas na Composição de custos apresentada

6.15.6 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, o Pregoeiro poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.15 Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas;
- b) A etapa de que trata a alínea "a" será encerrada até a data e horário definido para recebimento das propostas;
- c) O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea "a", ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- d) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- e) A falsidade da declaração de que trata alínea "d" sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 49 do Decreto Municipal nº. 007/2020;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- f) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;
- g) Os documentos que compõem a habilitação do licitante mais bem classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- h) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares) após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;
- i) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- j) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão a vista dos originais;

7.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 **Habilitação Jurídica:**

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.3 Qualificação Técnica:

a) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.1) A certidão descrita na alínea "b" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea "a" e "b", desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 Declarações:

a) Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo **Anexo IV**.

7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

7.3.3. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital, ou os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

aceitabilidade os preços estimados fixados no Anexo II deste Edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.8. O sistema possibilita até 50 lotes/itens na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.9. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa ABERTO, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.13. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

8.14. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.17. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação está possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.1. Havendo aceitação da proposta mais bem classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

8.19. Para cumprimento do **item 7** deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento de documentos solicitados e/ou proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

8.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.22. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.23. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

8.24. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.25. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.27. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.28. As decisões referentes a este processo licitatório, deverão ser comunicadas via sistema BNC, e poderão ser comunicadas também aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9. SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

9.5 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

9.6 O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário)

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço www.bnc.org.br. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas também via sistema.

10.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.**

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação também ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

10.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no próprio sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 c/c Art. 44 do Decreto Municipal nº. 007/2020 de 10 de março de 2020.

10.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser encaminhados no próprio sistema.

10.7. O julgamento e decisão acerca do recurso se dará no próprio sistema.

10.8. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

aproveitamento.

10.12. As razões de recursos serão dirigidas ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

10.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

11. CONTRATO

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1.1. O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57 da Lei n.º 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.

11.1.2. Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

12.2. FORMALIZAÇÃO

12.2.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizado o contrato, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

12.2.2 Homologada a licitação, a Câmara de Vereadores de Ribeirão, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

12.2.3 Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do Contrato.

12.2.4 Caso o licitante vencedor injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

12.2.5 Firmado o Contrato entre o licitante vencedor e a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, seus signatários passarão a denominar-se: Contratado e Contratante, respectivamente.

12.2.6 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

12.2.7 Ao firmar o Contrato, o Fornecedor Contratado, quando solicitado pela Contratante, obriga-se a prestar os serviços e fornecimentos a ele adjudicado.

12.3. PAGAMENTO

12.3.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à quantidade de diárias executadas no período mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela fiscal do contrato e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços;

12.3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

12.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

12.3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

VP = Valor da parcela a ser paga

12 SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

12.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.

12.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

12.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do sistema BNC e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

13.6 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

13.7 O Edital na íntegra à disposição dos interessados na **Sede da Câmara Municipal de**



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

Vereadores de Ribeirão, situada na Av. João Pessoa, 549 – Centro, Ribeirão/PE - CEP: 55520-000, e-mail: cpl@ribeirao.pe.leg.br, e/ou ainda através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, e-mail: cpl@ribeirao.pe.leg.br, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital deverão ser efetuados via sistema BNC.

13.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão/PE.

Ribeirão/PE, 23 de agosto de 2022.

Itamar Melo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo passeio, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE**, conforme quantidades e especificações constantes no subitem 1.2.
- 1.2 Especificação e Quantidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANT
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO – MODELO HATCH <u>Especificações Mínimas:</u> Câmbio Manual; Ar-condicionado; Motor 1.0 turbo; Direção Hidráulica ou Elétrica; Quatro portas; Air Bag dianteiro; Freios ABS; Som CD ou USB; Vidros e travas elétricas; Capacidade: 5 (cinco) pessoas; Bancos em tecido Combustível: Gasolina e Álcool, Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor: Sólida. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Ano/modelo 2018.	01

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando a necessidade da utilização do veículo terceirizado para a realização de viagens à Capital Pernambucana e demais cidades do Estado de Pernambuco, em que se faz necessário a presença de servidor e/ou vereador(es) desta Câmara Municipal, no intuito de resolução de assuntos de interesse do município de Ribeirão, ou seja, participação em reuniões, entrega de documentos em diversos órgãos, bem como para o transporte de servidores e vereadores que participam de seminários, cursos, treinamentos e demais eventos cujo tema é de interesse do legislativo municipal.
- 2.2 Considerando também que a Presidência desta Casa Legislativa necessita de veículo para a resolução das atividades diárias de cunho administrativo e legislativo.
- 2.3 Considerando, que a Câmara de Vereadores do Município do Ribeirão não dispõe de veículo próprio para a realização dos serviços ora pretendidos.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- 2.4 Considerando que o Contrato Administrativo nº. 001/2022 assinado em 18/02/2022, derivado da Dispensa de Licitação nº. 001/2022, fundamentada no Art. 24 II da Lei nº. 8.666/93, teve sua vigência até 18/06/2022.
- 2.5 Considerando que foi instaurado Processo Licitatório nº. 003/2022, Convite nº. 001/2022 visando a contratação em epígrafe, mas, que na ocasião, por conveniência desta Casa, foi revogado pela necessidade de ajustes na demanda para a locação do tipo do veículo a ser licitado, o qual a Presidência passou a não ter mais interesse na locação de veículo modelo hatch, surgindo a necessidade de locação de veículo modelo SUV.
- 2.6 Considerando que foi instaurado Processo Licitatório nº. 005/2022, Convite nº. 003/2022 visando a contratação de veículo SUV, mas, a sessão realizada no dia 01/06/2022 foi deserta, ou seja, não houve interessados em participar do certame, mesmo com convites a diversas empresas.
- 2.7 Considerando que já foram instaurados 02 procedimentos licitatórios na modalidade Convite, os quais não obtiveram êxito;
- 2.8 Considerando que a necessidade deverá ser suprida com a locação de veículo tipo passeio;
- 2.9 Considerando que a atual demanda da Câmara de Vereadores do Município do Ribeirão requer a disponibilização de um veículo oficial para atendimento das atividades prestadas por esta Casa Legislativa, sendo inerente ao bom funcionamento e atendimento para a utilização no apoio administrativo e legislativo, em atendimento as atividades diárias e essenciais do parlamento municipal;
- 2.10 Assim, é de fundamental importância para a execução das atividades inerentes e essenciais da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, tendo a locação de veículo uma função importante para o atendimento das demandas que é dever do Estado, neste caso, a Câmara Municipal de Vereadores, sendo em sua totalidade de interesse público e de caráter continuado e ininterrupto.
- 2.11 Tendo em face estes preceitos, fica caracterizado a importância de se instaurar o processo para locação de 01(um) veículo, para garantir a prestação dos serviços desta Casa Legislativa aos cidadãos ribeirãoenses.
- 2.12 Porém, como a regra é licitar e já temos subsídios para que se proceda com a realização de um procedimento licitatório, e que por preferência, seja realizado na forma eletrônica, para ampliação da disputa em busca do melhor preço, nada melhor que seja instaurado a devida licitação.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do veículo entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2 O veículo contratado deverá ser entregue na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, localizada na Avenida João Pessoa, nº. 549 – Centro – Ribeirão/PE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min**, após a expedição da ordem de serviço, onde será recebido pelo Tesoureiro desta Casa Legislativa.

3.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou de seus prepostos, o Câmara se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;**

3.5 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá entregar o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do veículo caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;

3.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;

3.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**, inclusive a franquia;

3.8 Na ocasião da entrega do veículo, deverá a **EMPRESA CONTRATADA** apresentar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;

3.9 A **EMPRESA CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, desde que não lhe tenha dado causa;

3.9.1 - A **EMPRESA CONTRATADA** deverá encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

3.9.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, no prazo estabelecido no Item 3.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

3.10 O veículo requisitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3.11 A responsabilidade com as despesas de combustível e lubrificantes, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

3.12 A EMPRESA CONTRATADA deverá efetuar o reboque do veículo de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

3.13 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

3.13.1 – A **EMPRESA CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

3.13.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 3.13.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição do veículo.

3.14 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

3.15 O ano de fabricação/modelo do veículo a ser locado estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;

3.16 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

4.0 DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1 Para a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar exclusivamente o seguinte veículo:



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- a) **Item 01:** Somente veículo apropriado para transporte de passageiro, do tipo: **PASSEIO, 04 PORTAS, e/ou assemelhados, com capacidade de 05 lugares, ano do veículo não inferior a 2018;**

4.2 O veículo, além do que consta no subitem 4.1, deve constar:

- a) Certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- b) Ser compatível com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, conseqüente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o comprometam;
- c) Quilometragem livre;
- d) Sem motorista;
- e) Emplacado e licenciados no Departamento de Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- f) Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de trânsito brasileiro;
- g) Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverá ter seu tanque de combustível na capacidade máxima. Da mesma forma, quando da devolução do veículo, quer seja, quando do fim da vigência do contrato, ou quando da rescisão antecipada, a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, deverá entregar com o tanque de combustível na capacidade máxima.

4.3 A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o(s) veículo(s), os seguintes documentos:

- a) Cópia do CRLV vigente;
- b) Cópia da vistoria do veículo a ser utilizado nos serviços, atestada pelo Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, contendo entre outras informações o modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas. Caso o mesmo veículo informado não satisfaça as exigências, deverá ser substituído;
- c) Cópia da Apólice do Seguro Total, para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais.
- c.1) O seguro deverá ter cobertura de vidros;
- c.2) O valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora, total, em real e por veículo;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

c.3) A apólice deve conter franquia normal, com até 300 km de guincho e contratação de 100% da tabela FIPE.

c.4) Caso, a apólice do seguro tenha sua validade a vencer antes do término do prazo da vigência contratual, a empresa contratada deverá providenciar antes do final de vigência da apólice, a renovação da mesma.

4.4 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará suspensão do contrato.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

5.1.1 O Município de Ribeirão, por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, obriga-se a:

- a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Arcar as despesas com Combustível e Lubrificantes;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou modificação no contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

5.2 DA EMPRESA CONTRATADA:

5.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

5.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento etc.;
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 5.2.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 5.2.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 5.2.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 5.2.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 5.2.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- a) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57 da Lei n.º 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.
- 7.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.



8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à quantidade de diárias executadas no período mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela fiscal do contrato e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9.0 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - Não assinar o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - Falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - K - Declarar informações falsas; e
 - X - Cometer fraude fiscal.
- 9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 9.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- e) Advertência;
 - f) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- f) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - g) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - h) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - i) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 Menor Preço Global



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

11.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 Definir como fiscal do Contrato **o servidor efetivo, o Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil.**

12.0 DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 38.992,92 (Trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, baseado em pesquisa de preços através de sites de locadoras especializadas, contratações públicas similares, empresa do ramo e Banco de preços.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Pelo presente informo abaixo a existência e saldo de dotação orçamentária, e faço constar a reserva para custear as despesas no valor estimado de **R\$ 38.992,92 (Trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, durante o período de **12(doze) meses**, conforme abaixo:

01.02 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ribeirão/PE, 22 de agosto de 2022.

Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO II

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES e VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA ESTIMADO	VALOR UNT MENSAL ESTIMADO (30 dias)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR 12 MESES ESTIMADO
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO – MODELO HATCH <u>Especificações Mínimas:</u> Câmbio Manual; Ar-condicionado; Motor 1.0 turbo; Direção Hidráulica ou Elétrica; Quatro portas; Air Bag dianteiro; Freios ABS; Som CD ou USB; Vidros e travas elétricas; Capacidade: 5 (cinco) pessoas; Bancos em tecido Combustível: Gasolina e Álcool, <i>Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor: Sólida. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Ano/modelo 2018</i>	01	R\$ 108,31	R\$ 3.249,41	R\$ 3.249,41	R\$ 38.992,92
TOTAL					R\$ 3.290,66	R\$ 39.487,92

Ribeirão/PE, 22 de agosto de 2022.

Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO II

PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

AO

PREGOEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para a **Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo passeio, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/ MODELO/ ANO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA	VALOR UNT MENSAL (30 dias)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO – MODELO HATCH <u>Especificações Mínimas:</u> Câmbio Manual; Ar-condicionado; Motor 1.0 turbo; Direção Hidráulica ou Elétrica; Quatro portas; Air Bag dianteiro; Freios ABS; Som CD ou USB; Vidros e travas elétricas; Capacidade: 5 (cinco) pessoas; Bancos em tecido Combustível: Gasolina e Álcool, <i>Kit Multimidia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor: Sólida. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Ano/modelo 2018</i>	_____	01	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL						R\$ _____	R\$ _____

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

Prazo de Contratação: Conforme Edital.

Declaro que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A empresa _____ inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



*Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de
dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na
íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame
em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco)
dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor
do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou
parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2022 – CMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

*Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado Município de Ribeirão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, a,, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**., brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº.e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo passeio, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, de acordo com as especificações e quantidades constantes Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$** (.....), conforme planilha abaixo:



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/ MODELO/ ANO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA	VALOR UNT MENSAL (30 dias)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR 12 MESES
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO – MODELO HATCH Especificações Mínimas: Câmbio Manual; Ar-condicionado; Motor 1.0 turbo; Direção Hidráulica ou Elétrica; Quatro portas; Air Bag dianteiro; Freios ABS; Som CD ou USB; Vidros e travas elétricas; Capacidade: 5 (cinco) pessoas; Bancos em tecido Combustível: Gasolina e Álcool, Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor: Sólida. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Ano/modelo 2018	_____	01	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL						R\$ _____	R\$ _____

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à quantidade de diárias executadas no período mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela fiscal do contrato e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrealizáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do veículo entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 5.2 O veículo contratado deverá ser entregue na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, localizada na Avenida João Pessoa, nº. 549 – Centro – Ribeirão/PE, no prazo de**



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

até 10 (dez) dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min, após a expedição da ordem de serviço, onde será recebido pelo Tesoureiro desta Casa Legislativa.

- 5.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou de seus prepostos, o Câmara se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA**;
- 5.5 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá entregar o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do veículo caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;
- 5.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 5.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 5.8 Na ocasião da entrega do veículo, deverá a **EMPRESA CONTRATADA** apresentar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;
- 5.9 A **EMPRESA CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, desde que não lhe tenha dado causa;

5.9.1 - A **EMPRESA CONTRATADA** deverá encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

5.9.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, no prazo estabelecido no Item 5.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

- 5.10 O veículo requisitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.11 **A responsabilidade com as despesas de combustível e lubrificantes, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;**
- 5.12 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá efetuar o reboque do veículo de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 5.13 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 5.13.1 – A **EMPRESA CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 5.13.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 5.13.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição do veículo.
- 5.14 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.15 O ano de fabricação/modelo do veículo a ser locado estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;
- 5.16 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
0103101012.090 – Manutenção das Atividades da Câmara
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.1.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:
- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
 - b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
 - c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);
 - d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento etc.;
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.1.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 8.1.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- 8.1.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.1.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 O Município de Ribeirão, por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, obriga-se a:
 - a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
 - b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
 - c) Arcar as despesas com Combustível e Lubrificantes;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
 - e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou modificação no contrato;
 - f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I - Não assinar o contrato;
 - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - Apresentar documentação falsa;
 - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
 - V - Não mantiver a proposta;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- VI - Falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - K - Declarar informações falsas; e
 - X - Cometer fraude fiscal.
- 9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 9.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- 10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como fiscal do Contrato o servidor efetivo, o **Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Serviços* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, de.....de 2022.

CONTRATANTE:

Itamar Melo da Silva
CPF: xxxxxxxx
Presidente

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____